



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 22/2026

Belo Horizonte, 15 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EDUARDO SILVA DA CRUZ CPF/CNPJ: 095.467.676-97
 Endereço: RUA PIAUI, N° 1.550 AP 1.304 BL B Bairro: SANTA MARIA
 Município: UBERABA UF: MG CEP: 38050-460
 Telefone: 34 3315-4239 E-mail: politecnica.grc@mednet.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda América III Área Total (ha): 279,9518
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 97.209 Município/UF: Campo Florido/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-F979.8A2E.25D1.48B0.B761.59A6.33BE.A47A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,81	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	924 árvores - 94,84 ha	unidade/hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,81	hectares	22k	757.327	7.834.677
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	924 árvores - 94,84 ha	unidade/hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	144,65

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado	supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas	144,65

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha Nativa	lenha	1.600,06	m ³
Madeira Nativa	madeira	319,94	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/12/2025

Data da vistoria: 12/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 09/06/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Eduardo Silva da Cruz é proprietário do imóvel Fazenda América III, matrícula nº 97.209, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 49,81 ha e o corte de 924 (novecentos e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 94,84 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 144,65 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017, conforme DNPL nº 7.201/2024.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Eduardo Silva da Cruz é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 49,81 ha e o corte de 924 (novecentos e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 94,84 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 144,65 ha, localizada na zona rural do município de Campo Florido - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 757.327 e Y 7.834.677.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111408-F979.8A2E.25D1.48B0.B761.59A6.33BE.A47A

- Área total: 280,1238 ha

- Área de reserva legal: 56,1196 ha

- Área de preservação permanente: 64,7946 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 104,7116 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 97.209 do município de Campo Florido e Comarca do CRI de Uberaba - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 49,81 ha e o corte de 924 (novecentos e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 94,84 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 144,65 ha, localizada na zona rural do município de Campo Florido - MG.

Taxa de Expediente CAI: R\$ 1.211,29 - 15/09/2025

Taxa de Expediente UAS: R\$ 962,39 - 15/09/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 12.389,90 - 24/03/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 16.545,65 - 24/03/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23136519 - UAS e 23136515 - CAI**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: DNPL nº 7.201/2024.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/05/2026 e fui acompanhado pela consultoria. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 49,81 ha e o corte de 924 (novecentos e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 94,84 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 144,65 ha. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de fragmentos remanescentes e em área comum. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de pastagens antropizadas e estão atrapalhando a mecanização, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados, sendo que na área de corte de árvores isoladas foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 13 Pequi e 13 Ipê Amarelo, que serão compensados conforme preconiza a Lei.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. Para a determinação da volumetria foi utilizada como parâmetro áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes, seguindo critério probabilístico aleatório. Foram estabelecidas 51 parcelas de 20x50m cada, perfazendo área total de 51.000m², sendo 14.000m² na área 1 e 37.000m² na área 2 (figura 02), com a finalidade de proceder à análise florística com estimativas de número de indivíduos e rendimento lenhoso para as áreas totais

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 1.600,06 m³ de lenha nativa e 319,94 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área em estudo apresenta-se com relevo predominantemente plano e levemente ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Argissolo Vermelho amarelo distróficos.

- Hidrografia: A propriedade possui um córrego (não identificado) e está inserida na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, sendo que para a determinação da volumetria foi utilizado como parâmetro áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes, seguindo critério probabilístico aleatório. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratamentos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a determinação da volumetria na área de supressão de vegetação foi utilizada como parâmetro áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes, seguindo critério probabilístico aleatório. Foram estabelecidas 51 parcelas de 20x50m cada, perfazendo área total de 51.000m², sendo 14.000m² na área 1 e 37.000m² na área 2 (figura 02), com a finalidade de proceder à análise florística com estimativas de número de indivíduos e rendimento lenhoso para as áreas totais

Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado. Tanto na estimativa de volume da área de supressão quanto no censo florestal foram encontradas espécies protegidas por legislação específica, porém será autorizado apenas na área de corte isolado de árvores das espécies protegidas por Lei sendo elas, 13 - Pequi e 13 - Ipê Amarelo, que serão compensados conforme previsto na legislação, sendo que será realizado a compensação na forma de plantio, na proporção de 10:1 para o pequi e de 5:1 para o Ipê Amarelo, conforme PTRF apresentado nos estudos.

Nas áreas de supressão de vegetação não será autorizado a supressão de espécies protegidas pro lei, devendo as mesmas permanecerem na área e serem preservadas. Nem no inventário e nem no censo florestal não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 1.600,06 m³ de lenha nativa e 319,94 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei caso sejam identificadas dentro das áreas de supressão. Está sendo autorizado o corte de 13 Pequi e de 13 Ipê Amarelo, na área de corte de árvores isoladas, conforme preconiza a legislação vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **EDUARDO SILVA DA CRUZ** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 49,81ha c/c corte de 94 (noventa e quatro) árvores isoladas em uma área de 94.84ha, no empreendimento Fazenda América III, localizada no município de Campo Florido/MG, conforme matrícula nº. 97.209 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 279,9518ha, e possui reserva legal preservada, averbada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23136519 - UAS e 23136515 – CAI.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 144,65 ha.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 49,81ha c/c corte de 94 (noventa e quatro) árvores isoladas em uma área de 94,84ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O deferimento do pedido de intervenção ambiental na Fazenda América III baseia-se na conformidade técnica e jurídica do projeto frente à legislação vigente e à realidade constatada em campo. A vistoria técnica e a análise via sistema IDE-SISEMA comprovaram a inexistência de restrições ambientais impeditivas para as atividades pleiteadas na zona rural de Campo Florido - MG. Constatou-se que as áreas de supressão de vegetação consistem em fragmentos remanescentes comuns, enquanto as árvores isoladas situam-se em áreas de pastagens já antropizadas, onde a remoção se justifica para viabilizar tratos culturais adequados, enriquecimento do solo e a melhoria na mecanização de áreas abertas para o plantio de culturas anuais. Além disso, as áreas de reserva legal do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

A motivação para a aprovação também se apoia no cumprimento rigoroso das exigências de manejo e compensação ambiental por parte do proprietário. O inventário e o censo florestal demonstraram precisão metodológica e indicaram a ausência de espécies em extinção. Para as espécies protegidas por lei que serão afetadas no corte isolado (Pequi e Ipê Amarelo), foi estabelecido um plano de compensação por meio de plantio nas proporções legais (10:1 e 5:1, respectivamente), mantendo-se a proibição de supressão dessas espécies nas demais áreas. Por fim, o aproveitamento do material lenhoso estimado respeita as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e o proprietário assumiu o compromisso de apresentar um relatório de fauna e programa de afugentamento, assegurando a mitigação dos impactos ambientais.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 49,81ha c/c corte de 94 (noventa e quatro) árvores isoladas em uma área de 94,84ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 49,81 ha e o corte de 924 (novecentos e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 94,84 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 144,65 ha, localizada na Fazenda América III, matrícula 97.209, zona rural do município de Campo Florido - MG, Comarca de Uberaba - MG.

Está sendo autorizado o corte de 13 Pequi e de 13 Ipê Amarelo, na área de corte de árvores isoladas, conforme preconiza a legislação vigente.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 1.600,06 m³ de lenha nativa e 319,94 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de espécies protegidas por Lei, sendo 13 Pequi, na proporção de 10:1 e 13 Ipê Amarelo, na proporção de 5:1. O plantio ocorrerá parte dentro da propriedade e parte dentro da matrícula 35.200 do mesmo proprietário e conforme documentação presente nos autos. Ficando condicionado nesta autorização a apresentação de relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 66.699,65 - 13/07/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos, 6 meses após o início do PRADA.

Apresentar relatório semestral comprovando o desenvolvimento do PRADA e replantios que se fizerem necessários anualmente pelo período de 5 anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA - Durante a vigência da autorização.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após o início do PRADA.
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF/PRADA e replantios que se fizerem necessários.	Anualmente pelo período de 5 anos.
3	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	.60 dias após a supressão.
4	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA.	Durante a vigência da autorização..

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
 MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 16/07/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144553161** e o código CRC **12F19BD3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034647/2025-96

SEI nº 144553161